

Fornecedor:

Endereço		Bairro:
Cidade		Cep:
Fone		
E-mail		
Contato		

Condições Gerais

Aquisição de **Transformadores de Distribuição**, que celebram entre si Roraima Energia S.A. e a empresa **XXXXXX**.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ XXXXX

RORAIMA ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato n.º 04/2018 – ANEEL, com sede e endereço na Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ n.º. 02.341.470/0001-44, inscrição estadual n.º. 24.007.022-3, doravante denominada CONTRATANTE, e **XXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n.º **XXXXXX**, Inscrição Estadual/Municipal n.º. **XXXXXX**, por meio de representante(s) legal (is) no final nomeado(s) e assinado(s), celebram o presente Contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de **TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO**, conforme a seguir:

ITE M	COD. MAT	DESCRIÇÃO	UND	2025	2026	2027	TOTAL
1	400289	TRAFO AER 1F 7,96KV 15KVA 240/120V 7TP	UN	13	13	13	39
2	401775	TRAFO AER 1F 7,96KV 37,5KVA 240/120V 7TP	UN	7	7	7	21
3	402019	TRAFO AER 1F 7,96KV 10KVA 240/120V 7TP	UN	42	42	42	126
4	400044	TRAFO AER 1F 7,96KV 25KVA 240/120V 7TP	UN	9	9	9	27
5	401732	TRAFO AER 1F 7,96KV 5KVA 240/120V 7TP	UN	252	252	252	756
6	400261	TRAFO AER 3F 13,8KV 45KVA 220/127V 5TP	UN	78	78	78	234
7	400067	TRAFO AER 3F 13,8KV 75KVA 220/127V 5TP	UN	109	109	109	327
8	402205	TRAFO AER 3F 13,8KV 112,5KVA 220/127V 5TP	UN	54	54	54	162
9	402589	TRAFO AER 3F 13,8KV 150KVA 220/127V 5TP	UN	25	25	25	75
10	402572	TRAFO AER 3F 13,8KV 30KVA 220/127V 5TP	UN	7	7	7	21

1.1 São partes integrantes deste contrato:

- Proposta XXXX da CONTRATADA de XX/XX/XXX.
- Especificação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA o valor total de até R\$ **XXXX** (**XXXXX**), conforme abaixo:

DETALHAMENTO DO VALOR DO CONTRATO							
Descrição						Valor (R\$)	
Item	Cód. RRE	Quant.	Unid.	Material	Marca / Ref. / Modelo	Unitário	Total
1							
Valor Total do Contrato							XXXX

2.2 As quantidades previstas no **quadro acima**, são estimadas, não gerando a obrigação aquisição em sua totalidade, pela CONTRATANTE.

2.3 O recurso financeiro destinado ao pagamento deste contrato está definido no orçamento da CONTRATANTE, conforme a seguir:

Departamento	Requisição	Origem Recurso	Centro Financeiro	Item Financeiro	Programa Orçamentário
DTD/DTE/DTM	XXXX	PROPRIO	xxxxxx	XXXX	XXXX

2.4 Os valores unitários praticados para o fornecimento do presente contrato, estão definidos conforme segue:

- ICMS de origem **X%**.
- Frete CIF.
- Venda de mercadoria efetuada com alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS – Lei nº 10.996/2004, artigo 2º;
- IPI: Isento, conforme legislação vigente (Decreto-Lei 288/1967, Dec. 4.544/2002 e Dec.7.212/2010).

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZOS

3.1 O prazo de **entrega do objeto** será conforme cronograma pré-estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.2 O prazo de **vigência do contrato** será de **36 (trinta e seis) meses**, contado da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até **30 (tinta) dias** a contar do recebimento e aceitação do material pela CONTRATANTE.

4.2 O pagamento será creditado no **Banco XXX (Cód Banco)**, **Agência: XXX** e **Conta Corrente: XXXX**.

4.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o envio das Informações dos dados bancários e de mantê-los atualizados junto a CONTRATANTE para a realização dos pagamentos, não tendo nada a reclamar em caso de inconsistência de dados.

4.4 A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

Dados para Faturamento:	Informações Obrigatórias:
Roraima Energia S.A. Endereço: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691 Bairro: Centro CEP 69.301-160 - Boa Vista/RR CNPJ: 02.341.470/0001-44 Inscrição Estadual: 24.007.022-3 SUFRAMA: 200313266	<ul style="list-style-type: none">✓ Número do Contrato e do Pedido no SAP✓ Descrição do Evento✓ Tributos incidentes✓ Deduções e/ou Retenções Legais✓ Condição de Pagamento negociada.✓ Inscrição estadual, CNPJ, razão social e endereço do estabelecimento de destino;✓ Número do Código Fiscal de Operação – CFOP;✓ Alíquota de ICMS incidente na operação;✓ Fundamentação legal, quando a base de cálculo do ICMS for diferente do valor total da Nota Fiscal.

4.5 Qualquer valor decorrente das penalidades previstas neste Contrato, em favor da CONTRATANTE, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrado na forma que mais convier à CONTRATANTE.

4.6 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pelo Gestor do contrato para a correção ou substituição. A CONTRATANTE, por meio do gestor de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA.

4.7 Constatada qualquer irregularidade em nota fiscal/fatura já paga, a CONTRATANTE poderá optar entre descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a CONTRATADA para que esta restitua os valores pagos a maior em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação nesse sentido;

4.8 A CONTRATADA deverá encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e. (Ajuste § 7º, SINIEF 12, de 25 de setembro de 2009). O envio do referido documento deverá ser para o endereço eletrônico: tributos.nfs@roraimaenergia.com.br e o e-mail constante no item 5.3.

4.9 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

4.10 É condição essencial para a utilização da compensação financeira, citada nesta cláusula, requerimento por parte da empresa CONTRATADA. Não havendo solicitação por parte da CONTRATADA antes da efetivação do pagamento, a CONTRATANTE entende estar isenta de qualquer compensação financeira futura.

CLÁUSULA QUINTA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 **Caso o presente contrato seja firmado com empresa que figura como parte relacionada da Distribuidora, nos termos da Resolução Normativa nº 948/ 2021, Anexo V - Módulo V, art. 18, Parágrafo único, a emissão dos Pedidos, bem como a execução do contrato fica condicionado a anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.**

5.3 A gestão e fiscalização do presente Contrato deve ser realizada pelo Departamentos Técnicos da CONTRANTE, conforme abaixo:

Gestor da Contratação: XXXXX - Matrícula: XXXX

E-mail: XXX.XXX@roraimaenergia.com.br

Fone: (95) 2121 – XXXX

Fiscal da Contratação: XXXXX - Matrícula: XXXX

E-mail: XXXX.XXXX@roraimaenergia.com.br

Fone: (95) 2121 – XXXX

5.4 Caberá à CONTRATANTE exercer plena e constante gestão e fiscalização do objeto contratado.

5.5 A CONTRATANTE exerce, em especial no âmbito da atividade fiscalizadora, a prerrogativa de rejeitar o objeto da contratação caso não esteja de acordo com as especificações discriminadas na proposta, parte integrante deste contrato.

5.6 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atraso ou omissões das quais decorram prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

INSPEÇÃO DO MATERIAL

6.1 A necessidade de inspeção do material/equipamento na fábrica da CONTRATADA, antes do faturamento/embarque dos mesmos, será informada pelo Gestor do Contrato.

6.2 Fica estipulado que no prazo de entrega contratado já está compreendido o período da inspeção.

6.3 No caso de inspeção na fábrica da CONTRATADA:

6.3.1 Todas as despesas envolvidas, como custos com hospedagens, locomoção, alimentação e homem/hora, com as visitas técnicas para inspeções de recebimento em fábrica são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, com exceção dos casos de necessidade de reinspeção por algum motivo de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.2 Para homologações ou inspeções de materiais no exterior esses custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A CONTRATADA receberá um e-mail da CONTRATANTE informando quais materiais serão inspecionados e sua respectiva data “proposta” para inspeção. O fornecedor deve confirmar se aceita a data proposta pelo sistema ou propõe uma nova data. Essa informação deverá ser enviada por e-mail gestor do presente contrato.

6.5 No caso de dispensa formal, pela CONTRATANTE, da inspeção convocada pela CONTRATADA, este deverá enviar os relatórios do controle de qualidade com os ensaios de rotina e recebimento que atestam a qualidade do produto. Esses deverão ser enviados via e-mail para o endereço de email do gestor deste contrato.

6.6 Os materiais serão necessariamente verificados, após o recebimento, através da realização de ensaios e eventuais auditorias, além do monitoramento do desempenho dos mesmos em campo. Caso estejam em desacordo com o pedido ou apresentem defeitos, serão imediatamente devolvidos.

6.7 Constatando alguma irregularidade durante a inspeção, esta será informada a CONTRATADA para substituição imediata dos equipamentos/materiais defeituosos.

6.8 O material/equipamento será inspecionado/verificado após o recebimento, sendo imediatamente devolvido pelo mesmo transportador ou posteriormente devolvido caso esteja em desacordo com o pedido e/ou apresente defeito.

6.9 No caso de devolução, não haverá incidência de reajuste de preços para o novo período, tão pouco, esta devolução não implicará em alteração da condição de preço firme ou de prazo de pagamento.

6.10 Caso haja incidência de frete pela devolução da mercadoria, este será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.11 No caso de realização de reinspeção, seja por rejeição dos ensaios, ou por outros motivos alheios às PARTES, os custos da reinspeção serão debitados à CONTRATADA, e serão cobrados através de dedução na fatura do fornecimento.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENSAIOS E DADOS REFERENTES AOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.12 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento durante o período de contratação, solicitar do fornecedor a apresentação de todos os relatórios de ensaios referentes aos itens adquiridos e denominados como “TIPO” nas normas da da ABNT.

6.13 Faz ainda parte do escopo de fornecimento a realização de todos os ensaios de rotina definidos nas Normas ABNT-NBR 5356, ABNT - NBR 5440, ABNT NBR 5556, ABNT NBR 5380 e ABNT NBR 9369, aplicáveis a cada um dos tipos de transformadores aqui especificados.

6.14 Caberá a equipe técnica da CONTRATANTE a definição de quais ensaios deverão ser efetivamente realizados e fornecidos para caracterizar a aprovação do produto.

6.15 Uma vez solicitado pela CONTRATANTE., caso a Contratada não apresente os relatórios de ensaio, ou apresente relatórios com data de emissão superior a 5 (cinco) anos, poderá a CONTRATANTE rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA

7.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos/materiais, devidamente embalados para transporte, atendendo as normas da NBR, em perfeitas condições, fechados e com excelente aspecto visual e asseio.

7.2 Todos os equipamentos/materiais fornecidos a CONTRATANTE, devem conter obrigatoriamente romaneio, detalhando o conteúdo entregue no conhecimento de transporte e

na Nota Fiscal que acompanha os Equipamentos;

7.3 Os transformadores devem ser acondicionados individualmente, em embalagens de madeira adequadas ao transporte rodoviário.

7.4 As embalagens devem ser construídas de modo a possibilitar:

- a) uso de empilhadeiras e carro hidráulico;
- b) carga e descarga, através da alça de suspensão do transformador;
- c) transporte e/ou armazenamento superpostos de dois transformadores.

7.5 As embalagens devem ter:

- a) travas diagonais para evitar os movimentos laterais dos transformadores no transporte;
- b) topo nivelado de modo a permitir o perfeito empilhamento de outra embalagem sobreposta;
- c) laterais superiores dimensionadas para suportar, sem deformação, o peso de outra embalagem sobreposta.

7.6 A Madeira empregada deve ter qualidade no mínimo igual à de pinho de segunda, com espessura mínima de 22 mm.

7.7 As embalagens devem ser identificadas de forma indelével, no mínimo com as seguintes informações:

- a) Nome ou marca do fabricante.
- b) Designação do tipo, modelo ou equivalente.
- c) Número de série.
- d) Posição de transporte.
- e) Massa total do volume em quilogramas.
- f) Indicações de cuidados no manuseio.
- g) Número do Pedido de Compra.

7.8 As embalagens devem ser acomodadas em pallets, em forma e quantidades adequadas ao transporte.

7.9 A embalagem será considerada satisfatória se o equipamento for encontrado em perfeito estado na chegada ao destino.

7.10 A embalagem final, assim como o acondicionamento parcial deverão ser feitos de modo que o peso e as dimensões sejam mantidos dentro de limites razoáveis a fim de facilitar o manuseio, o armazenamento e o transporte.

7.11 As embalagens devem ser adequadas para armazenagem ao tempo, por período de, no mínimo, um ano e manter-se em condições de um novo transporte nas mesmas condições anteriores.

7.12 O número de série de fabricação deve ser puncionado nos seguintes pontos:

- a) Na placa de identificação;
- b) Em uma das orelhas de suspensão, preferencialmente a que fica à direita de um observador voltado para o lado de baixa tensão;
- c) Na tampa do tanque;
- d) Em uma das barras superiores de aperto do núcleo.

NOTA: Alternativamente, no caso da barra de aperto, o número de série poderá ser pintado.

7.13 Os Transformadores devem conter a numeração sequencial de patrimônio fornecida pela CONTRATANTE com altura dos caracteres não inferior a 30mm.

7.14 A inscrição deve ser indelével, feita com tinta preta, notação MUNSELL N1, e resistir às condições de ambiente agressivo, durante a vida útil do equipamento.

7.15 A CONTRATADA deve enviar à CONTRATANTE, após a liberação dos equipamentos, uma relação individualizando o número de série de fabricação de cada transformador com o número de patrimônio correspondente.

7.16 No tanque do transformador, deverá ser pintado em tinta na cor preto:

- a) N° de série da placa: Altura da letra: 50 mm e Comprimento: Conforme número do transformador
- b) Potência do transformador: Altura da letra: 50 mm e Comprimento: 150 mm
- c) Logotipo da CONTRATANTE: Altura da letra – 40 mm e comprimento máximo - 200 mm
- d) N° do elo fusível correspondente a potência

7.17 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá entrar em contato com nosso Almojarifado, por telefone ou e-mail, conforme dados abaixo, com 72h de antecedência, para que o mesmo se prepare para receber os referidos materiais:

Endereço: Avenida Capitão Ene Garcez, 691 - centro

Telefone: (95) 2121-1463/1488/1468/1467

E-mail: luciano.azevedo@roraimaenergia.com.br

7.18 A CONTRATADA deverá instruir ao Transportador que as **entregas** nos almoxarifados das Empresas **deverão ser efetuadas nos horários das 08h às 11h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira.**

7.19 A CONTRATADA deverá arcar com a responsabilidade de todos os riscos e despesas do fornecimento ou parte do mesmo, incluindo quaisquer perdas ou danos, até o fornecimento ter sido efetivamente colocado à disposição da CONTRATANTE no local de destino indicado.

7.20 Todas as providências, despesas e ações para o agenciamento de empresas transportadoras, carga no local de origem, manuseio, proteção e transporte do objeto desta contratação, inclusive a contratação dos seguros necessários, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre as mesmas;

7.21 A descarga será executada pela CONTRATANTE.

7.22 Constatando-se qualquer irregularidade e, ou deficiência no fornecimento, será exigida sua imediata substituição, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do fornecimento, o que não a exime da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

7.23 Deverão ser comunicados à CONTRATANTE, o mais rápido possível, os acidentes ou dificuldades eventualmente ocorridas, que resultem em atrasos de entrega e, ou danos ao fornecimento;

7.24 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, deve ocorrer por escrito, preferencialmente no e-mail do gestor e da contratada:

7.25 E-mail CONTRATADA: xxx@xxxxx

7.26 As partes ficam obrigadas a comunicarem uma à outra, com 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer ocorrência de alteração nos respectivos e-mails, bem como falhas ou problemas técnicos.

CLÁUSULA OITAVA

RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Conforme item 6.1.6 da Norma de Administração e Ressuprimento de Materiais em Almoxarifado, o gestor e fiscal, juntamente com o almoxarife deverão proceder a análise das condições de embalagem, volume, quantidade, especificações dos materiais e demais características pertinentes, que deverão estar em conformidade com o presente contrato e seus anexos.

8.2 Após análise será emitido, em até 02 (dois) dias úteis, o Relatório Final de Recebimento, atestando assim, que os materiais estão em conformidade ou não, total ou parcialmente, com as especificações do contrato. Caso o Relatório Final de Recebimento, não seja emitido no prazo definido nesta cláusula, restará caracterizada a aceitação tácita dos equipamentos/materiais, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deve dar garantia 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega no local especificado no CONTRATO, ou 12 (doze) meses a partir da data de entrada em operação, prevalecendo o que primeiro ocorrer, contra defeito(s) de fabricação.

9.2 Em caso de devolução dos equipamentos para reparo ou substituição, dentro do período de garantia, todos os custos de material e transporte, bem como as despesas para a retirada das peças com deficiência, para a inspeção, para a entrega e para a instalação dos equipamentos novos ou reparados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.3 Independentemente do prazo de garantia estar ou não vencido, o fabricante deve promover, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição e correção dos equipamentos e materiais devido a falhas de projeto verificadas posteriormente ao recebimento, mesmo que tais problemas tenham se manifestado em ambiente de operação da CONTRATANTE;

9.4 Quando for substituído ou reparado qualquer componente ou acessório dentro do prazo de garantia, uma das possibilidades seguintes para a extensão da garantia do equipamento deverá ser considerada:

9.4.1 Se o defeito no componente ou acessório não implicar em indisponibilidade do equipamento, nem a substituição afetar o funcionamento de outras partes, nem comprometer a integridade do equipamento, somente a garantia do componente ou acessório deverá ser renovada por mais 18 meses contados a partir da nova entrada em operação;

9.4.2 Se o defeito no componente ou acessório implicar em indisponibilidade do equipamento, mas a substituição não afetar o funcionamento de outras partes, nem comprometer a integridade do equipamento, a garantia do componente ou acessório deverá ser renovada por mais 18 meses contados a partir da nova entrada em operação e a garantia do equipamento deverá ser estendida por um período igual ao da indisponibilidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATENDER À SUFRAMA

10.1 Toda entrada de mercadoria nacional ou nacionalizada na área de abrangência administrada pela Suframa, que contenha incentivos fiscais por ela administrados, fica sujeita ao controle e fiscalização da Autarquia, para atestar o ingresso e o internamento da mercadoria.

10.2 A CONTRATADA como Remetente da mercadoria, deverá seguir os procedimentos contidos no site <http://www.suframa.gov.br>, que regulamenta a operacionalização do ingresso físico da mercadoria nas áreas incentivadas com o “IPI” e o internamento da Nota fiscal na SUFRAMA da mercadoria industrializada nacional ou nacionalizada, destinada às Áreas de Livre Comércio da Amazônia Ocidental. As mercadorias ficam obrigatoriamente controladas e fiscalizadas pela SUFRAMA.

10.3 Em virtude da implantação do Sistema de Ingresso de Mercadoria Nacional- SIMNAC é obrigatório a empresa CONTRATADA realizar o seu credenciamento no CADSUF, no site da Suframa na opção Serviço, e em “acesse o novo Sistema de Cadastro - cadsuf” <https://www4.suframa.gov.br/cadsuf/#/menu-externo>. Após o cadastro será encaminhado para o e-mail informado no credenciamento Login e Senha para acesso ao CADSUF e ao Sistema de Ingresso de Mercadoria Nacional - SIMNAC.

Obs.: Os manuais e passo a passo estão disponíveis no site da Suframa <https://site.suframa.gov.br/noticias/suframa-implementara-novo-sistema-para-internamento-de-mercadorias/view>.

10.4 O registro eletrônico do PIN-e dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

a) Solicitação de Registro do PIN-e, via sistema eletrônico, sob responsabilidade da CONTRATADA via internet no Sistema SIMNAC da SUFRAMA, através do link <https://pss.suframa.gov.br/cas/login?service=https://simnac.suframa.gov.br>.

Obs.: O usuário poderá importar Notas Fiscais não disponíveis na funcionalidade “Solicitar Registro do PIN” do ambiente nacional, através de arquivo .TXT ou .SIN, a fim de prosseguir com a solicitação do registro do PIN.

b) A empresa CONTRATADA deverá observar na solicitação do registro eletrônico do PIN-e se a NF-e foi emitida de acordo com as exigências dos campos específicos e informações complementares, conforme o disposto na cláusula sétima do convênio ICMS nº 134/19 e no art. 11 da Portaria Suframa 834/2019, sob pena de não internamento das mercadorias.

c) Em decorrência do transporte ser por conta do remetente, o mesmo deve informar os dados do Transporte no SIMNAC.

d) Confirmação do Registro do PIN-e, via sistema eletrônico, será pela CONTRATANTE, antes do ingresso dos produtos nas áreas incentivadas.

e) Para conclusão da aprovação do PIN gerado no site da SUFRAMA, a CONTRATADA deverá encaminhar por meio eletrônico o arquivo DANFE da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e à CONTRATANTE para os seguintes e-mails: luciano.azevedo@roraimaenergia.com.br; fernanda.farias@roraimaenergia.com.br; giulia.torres@roraimaenergia.com.br; vanessa.santos@roraimaenergia.com.br e cydia.bezerra@roraimaenergia.com.br .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta comercial e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.3 Prover o suporte para substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, no objeto com avarias ou defeitos.

11.1.4 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, ceder o contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesses do mesmo a terceiros.

11.2 Constituem obrigações da CONTRATADA relacionadas à *Compliance*:

11.2.1 Conhecer, cumprir e fazer respeitar o Código de Conduta e Ética, os termos, as condições gerais e a política da CONTRATANTE, relativos ao tratamento de informações e condutas éticas, aplicáveis a todos os profissionais, fornecedores e/ou prestadores de serviços, obrigando-se a cumprir todas essas disposições que neste ato declara expressamente conhecer e concordar. O código está disponível no endereço eletrônico: <https://www.roraimaenergia.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Cod-Etica-e-Cond-Roraima-Energia-pgs-Ind.pdf>.

11.2.2 Não utilizar, subcontratar ou manter relações comerciais com outras organizações que utilizem mão-de-obra infantil, trabalho irregular de adolescentes, ou trabalho forçado, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se a monitorar esta condição durante toda a vigência do presente contrato inclusive em seus subfornecedores;

11.2.3 Respeitar a diversidade social, cultural e as diferenças individuais, sem preconceitos e discriminações de qualquer natureza;

11.2.4 Não praticar atos que violem a legislação brasileira anticorrupção (lei 12.846/13), o Decreto 11.129/22 e de lavagem de dinheiro (lei 9.613/98), bem como a política anticorrupção da Roraima Energia;

11.2.5 Manter a conformidade e integridade dos registros contábeis, demonstrando de forma precisa e completa as transações da sua empresa.

11.2.6 Garantir e assegurar que, durante a execução deste contrato, atuará e fará com que seus empregados e representantes atuem em total consonância com as leis aplicáveis, regras, regulamentos e políticas, indenizando a CONTRATANTE por qualquer reclamação legal decorrente de culpa, ato ilícito ou negligência da CONTRATADA.

11.2.7 Reconhecer que a CONTRATANTE firma este contrato em total confiança nas afirmações e garantias prestadas pela CONTRATADA, assegurando que seus empregados, representantes ou agentes, não desviarão ou pagarão, direta ou indiretamente, qualquer valor a qualquer pessoa, incluindo, mas não se limitando a oficiais do governo, empregados ou agentes, ou usarão qualquer quantia devida nos termos deste contrato, de forma a constituir um pagamento ilegal ou ilícito segundo qualquer lei ou regulamento aplicável, garantindo que nenhum valor pago será usado para qualquer pagamento ilegal ou ilícito por qualquer propósito,

incluindo, mas não se limitando a influenciar a compra ou adjudicação de qualquer negócio, contrato ou pedido a CONTRATANTE. Caso qualquer valor seja utilizado para esses fins ou pago para tais propósitos, a CONTRATANTE terá o direito, a seu critério, de rescindir este contrato e todos os direitos da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.2.8 A CONTRATADA declara ciência acerca das obrigações de conformidade previstas neste contrato, bem como, que a violação comprovada de qualquer dos dispositivos implicará no direito à CONTRATANTE de promover a rescisão deste Contrato, sem qualquer ônus ou penalidades, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a cumprir os termos deste contrato, efetuar o pagamento a CONTRATADA conforme estabelecido neste documento.

12.2 Manter sigilo sobre detalhes técnicos dos produtos e processos industriais da CONTRATADA;

12.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/colaborador especialmente designado, para os quais o CONTRATADO deverá facilitar o exercício de suas funções.

12.4 Supervisionar e fiscalizar o processo de entrega e recebimento dos materiais/equipamentos e atestar a Nota Fiscal.

12.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.6 Efetuar o pagamento, quando cumprida todas as obrigações estabelecidas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESPONSABILIDADE SOCIAL

13.1 Além das obrigações relacionadas no Contrato e seus documentos integrantes e aquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, é responsabilidade das PARTES:

13.1.1 Não permitir a prática de trabalho escravo, este análogo, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

13.1.2 Não permitir, no âmbito deste contrato, qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes e, qualquer ação ou material promocional que a estimule, inclusive a publicidade, bem como, implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

13.1.3 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

13.1.4 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementar esforços, nesse sentido, junto a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços.

13.1.5 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos, relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (política nacional do meio ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILO PROFISSIONAL

14.1 DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1.1 Para a perfeita compreensão desta Cláusula, algumas definições se farão necessárias, conforme segue:

- a) **Dados pessoais:** são aqueles que identificam ou possam levar à identificação de uma só pessoa natural, incluindo, mas não se limitando, ao nome, RG, CPF, código do cliente, número da unidade consumidora, data de nascimento, endereço, telefone, e-mail, entre outros;
- b) **Dados pessoais sensíveis:** são aqueles relativos à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma só pessoa natural;
- c) **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- d) **Tratamento:** qualquer operação que envolva coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração e compartilhamento de dados pessoais;
- e) **Controlador(a):** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- f) **Operador(a):** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e de acordo com as instruções fornecidas pelo(a) controlador(a);
- g) **Incidente de segurança:** situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, compartilhamento ou difusão, bem como qualquer forma de tratamento irregular ou ilícito de dados pessoais.

14.1.2 No que se refere aos agentes de tratamento previstos na LGPD e aos dados pessoais tratados por ocasião deste Contrato, considera-se a CONTRATANTE como controladora e a CONTRATADA como operadora, devendo cada qual agir em conformidade com o respectivo regramento, inclusive no que se refere às responsabilidades por danos ou violações à legislação de proteção de dados pessoais.

14.1.3 As PARTES se obrigam a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados;

14.1.4 As PARTES se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais nos estritos limites deste Contrato e segundo as orientações fornecidas, durante o período de execução e para as finalidades específicas relacionadas neste instrumento e, ainda, após o término da contratação, apenas nas hipóteses do artigo 16 da LGPD.

14.1.5 As PARTES se comprometem a garantir, inclusive em nome de seus sócios, colaboradores, prepostos e prestadores de serviço, a segurança da informação, a privacidade e a confidencialidade em relação aos dados pessoais tratados por ocasião deste Contrato, mesmo após o término da contratação, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais da ocorrência de incidentes de segurança.

14.1.6 As PARTES assumem integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação que envolva o tratamento de dados pessoais, desde a coleta até o armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações contratuais ora firmadas e nos fins previamente consentidos pelas PARTES;

14.1.7 As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

14.1.8 A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

14.1.9 A PARTE que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no presente contrato e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

14.1.10 A PARTE que receber informação confidencial fica desde já proibida de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do presente Contrato, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

14.1.11 Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do presente contrato, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.

14.1.12 A PARTE que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

a) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar

cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

b) Utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

c) Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

d) Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via.

e) Devolver a CONTRATANTE todo e qualquer documento que tiver recebido em razão do presente fornecimento e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

f) Reconhecer e aceitar que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei nº. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

14.1.13 A PARTE que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do presente contrato, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei nº. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

14.1.14 A CONTRATADA se compromete a notificar a CONTRATANTE por escrito e de forma detalhada sobre:

a) a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo os dados pessoais tratados por ocasião deste Contrato, com a apresentação dos detalhes disponíveis sobre o incidente, incluindo a identificação de quais dados pessoais foram afetados e as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal incidente;

b) fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir qualquer de suas obrigações contidas neste Contrato e/ou na LGPD e respectivos regulamentos aplicáveis. Todas as notificações previstas nessa cláusula deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do incidente ou fato pela CONTRATADA.

14.1.15 A CONTRATADA se obriga a conhecer e atender, se lhe forem aplicáveis, os princípios da política de segurança da informação da CONTRATANTE.

14.2 DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILO PROFISSIONAL

14.2.1 Informações confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, códigos fontes, dados pessoais e sensíveis de clientes, colaboradores e dependentes conhecidas por meio visual, verbal, escrito, eletrônico, digital verbalmente, por meio físico, e-mail, banco de dados, acesso remoto ou qualquer outro meio, em decorrência da execução deste Contrato.

14.2.2 As PARTES se obrigam a manter sigilo em relação às informações repassadas, obtidas em função do presente contrato de prestação de serviços, bem como em relação aos serviços para elas prestados, salvo em caso de expressa autorização de uma das PARTES ou se referidas informações se tornarem de conhecimento público

14.2.3 As PARTES assumem integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação que envolva o tratamento de dados pessoais, desde a coleta até o armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações contratuais ora firmadas e nos fins previamente consentidos pelas PARTES.

14.2.4 As PARTES obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as PARTES, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

14.2.5 As PARTES cumprirão a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação das leis de proteção de dados, sob pena de responder pelos danos que causar, seja em relação às PARTES, seja em relação a terceiros.

14.2.6 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste contrato subsistirá mesmo após sua vigência, enquanto a informação não for tornada de conhecimento público.

14.2.7 Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a parte receptora deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a parte divulgadora se manifeste a respeito.

14.2.8 O disposto neste contrato será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PENALIDADES

16.1 A CONTRATADA, garantida a prévia defesa, estará sujeita à multa:

- a) de mora, por atrasos não justificados de 0,2% (dois décimos por cento), por dia, incidindo sobre a parcela em atraso, sendo limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) compensatória, pelo descumprimento total do Objeto, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.2 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada presente Contrato.

16.3 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

16.4 A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

16.5 Caracterizado o inadimplemento pela CONTRATADA, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar a penalidade de Advertência Escrita ou Suspensão da CONTRATADA do seu CADASTRO DE FORNECEDORES por até 2(dois) anos.

16.6 Constituem causas de inadimplemento o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

RESCISÃO

17.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

17.2 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, não sanado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da outra parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

17.3 Aqui definimos que, caso alguma das partes viole os termos do contrato é encerrado imediatamente. Entretanto, as obrigações éticas, profissionais e financeiras de cada parte não são desconsideradas.

17.4 O Contrato pode ser rescindido por qualquer parte nos casos em que uma das partes for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada do Departamento de Compliance e Riscos.

17.5 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA em caso de (i) atraso no pagamento do preço pela CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias; ou (ii) suspensão injustificada do Contrato pela CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de a CONTRATANTE arcar com todos os custos decorrentes da suspensão, tais como armazenagem, seguros, transporte, mobilização e remobilização, etc.

17.6 Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do preço relativo aos fornecimentos e/ou serviços executados, total ou parcialmente, até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

18.1 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve se dar de forma consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição na quantidade do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações

técnicas do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

a) Reajuste: Os valores unitários firmados serão reajustados a cada 12(doze) meses pela FÓRMULA COGE FCM0263, calculado e divulgado pela Fundação COGE, conforme a seguir:

Fórmula Paramétrica - FCM0263

$$R = 0.25.MO + 0.30.AL + 0.25.FSO + 0.10.BAC + 0.10.OIL$$

b) Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

19.1.1 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

19.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

19.3 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se o preço.

19.4 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo.

20.2 Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- b) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**FORO**

21.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Boa Vista - RR, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 As PARTES reconhecem e concordam, ademais, que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas e apostas em documento físico, desde que realizadas através de certificados digitais emitidos no padrão ICP-Brasil.

21.3 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, para produzir os devidos efeitos legais.

Boa Vista / RR - Prevalece a data da última assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Jimmy Luz Costa
Diretor Administrativo Interino - DA

Rodrigo Moreira
Diretor Técnico e Comercial

Pela CONTRATADA
